



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.795/09

PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01743 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.795/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao servidor **Anildo Jerônimo Lucas**, vigilante, matrícula nº 148.148-7, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório inicial de fls. 47/48, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para corrigir a fundamentação do ato concessório e os proventos com base na regra de transição do art. 6º da EC nº 41/2003, vedada a inclusão da vantagem “insalubridade” nos proventos;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa, fls. 59/60, constatou que a Autarquia Previdenciária corrigiu o ato de concessão da aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC nº 41/93, permitindo a aplicação dos princípios da integralidade e paridade, haja vista esta regra ser mais vantajosa à aposentanda, sanando a irregularidade existente, concluindo pela concessão do respectivo registro, formalizado pela Portaria – A – nº 1.041, de 08/09/2008, modificada pela de nº 2.418, de 13/09/2010, fls. 53;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL